



SENADO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, por solicitação do *Senhor Pedro Pinheiro Chaves*, que Sua Excelência, Primeiro Suplente do Senador Vanderlan Cardoso, pela representação do Estado de Goiás, investido no mandato de Senador da República de primeiro de julho a vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, na presente data, não responde a processos de perda de mandato perante a Comissão Diretora do Senado Federal, nos termos do artigo 55 da Constituição Federal. ***CERTIFICO*** ainda que não há registro de petições, denúncias ou representações em tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal em face do referido suplente de senador. E, por ser verdade, eu, *José Roberto Leite de Matos*, Secretário-Geral da Mesa Adjunta, em dez de agosto de dois mil e vinte e seis, lavrei e subscrevo a presente certidão. X.X.X.X.X.X.X.X.X X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

